CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8YDE-LSN0-71FM-4UHH

A C Ó R D Ã O

TC-004704.989.24-3

Câmara Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2024.

Presidente: José Flor dos Santos.

Advogado: Alex Lopes Silva (OAB/SP nº 221.905).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. NECESSÁRIO ATENDIMENTO AOS PRAZOS DO SISTEMA AUDESP. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de São Lourenço da Serra**, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, José Flor dos Santos, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determina, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que observe rigorosamente o Calendário Audesp e transmita dados fidedignos e tempestivos a esta Corte de Contas, sem embargo das **recomendações** alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registra, ainda, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8YDE-LSN0-71FM-4UHH